



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05632/20

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José do Bonfim
Exercício: 2019
Responsável: Edna Cristina Batista Aires Costa
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01538/20

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sra. Edna Cristina Batista Aires Costa**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 11 de agosto de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05632/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05632/20 trata do exame das contas de gestão da Presidente da Câmara Municipal de São José do Bonfim/PB, Vereadora Sr^a. Edna Cristina Batista Aires Costa, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00204/19 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, onde a Auditoria conclui que não foram constatadas inconformidades, não eximindo o gestor de outros fatos não alcançados na presente análise.

Houve a apresentação da Prestação de Contas Anual com a manifestação do gestor apresentada conjuntamente, sobre a conclusão do relatório prévio.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 739.400,00;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 739.361,48;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara Municipal atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução pela ausência de irregularidades e que a presente análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, e este em parecer opina, ao final, pela REGULARIDADE das contas da Presidente à época da Câmara Municipal de São José do Bonfim, Sr^a. Edna Cristina Batista Aires Costa, referente ao exercício 2019.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05632/20

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São José do Bonfim/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Vereadora Srª. Edna Cristina Batista Aires Costa.

É o voto.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 11:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 10:54



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO